

EMENDA ADITIVA N° _____ AO PROJETO DE LEI N° PE/002/09.

Cria os seguintes artigos ao Projeto de Lei no. PE/002/09:

Art. (...) Caso a construção da praça ou parque das Etnias não seja iniciada até 2 anos após a alienação do bem a que se refere esta Lei, a rubrica deverá ser despendida única e exclusivamente na aquisição, conservação, recuperação e/ou uso sustentável de parques, praças, áreas verdes e de lazer;

Art. (...) Na ocorrência da hipótese acima prevista, a região da Próspera receberá investimentos em uma praça, nova ou já implantada.

Justificativa:

É necessário que esta lei considere a hipótese de não-viabilização do empreendimento e defina, no caso de sua ocorrência, uma nova destinação para os recursos arrecadados com a alienação. Esta emenda prevê um prazo de 2 anos para o efetivo início da construção do parque, sob pena dos recursos arrecadados terem nova destinação, qual seja a aquisição, conservação, recuperação e/ou uso sustentável de parques, praças, áreas verdes e de lazer.

Além disso, a emenda prevê que, na ocorrência desta hipótese, a região da Próspera seja atendida com investimentos em uma praça, nova ou já implantada. Esta previsão é mais que justa uma vez que esta comunidade abre mão de um bem originalmente de uso público (a Praça Cincinato Naspoline), localizado em suas imediações.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2009.

ROMANNA REMOR

Vereadora